



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 174 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024)

Regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005702/2024-84

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

**Art. 2º** A expedição de certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPAr, deverá ser conduzida em total observância às disposições legais da Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 97 de 23/09/2022.

**Parágrafo único.** A expedição a que se refere o *caput* corresponde aos procedimentos de requerimento, confecção, em meio eletrônico ou impresso, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado.

**Art. 3º** O requerimento de certificado dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPAr, deverá ser realizado pelo(a) discente concludente por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024)

§ 1º (Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 216, de 23 de agosto de 2024).

I - Documento oficial em que conste número de CPF, ou no caso de aluno(a) estrangeiro(a), cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro(a), conforme a legislação vigente no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - Declaração de quitação financeira e contratual, expedida pelo órgão responsável pela administração financeira do Curso (Fundação de Apoio ou instituições parceiras credenciadas junto à UFDPAr), no caso de cursos autossustentados e patrocinados;

III - Declaração de isenção de pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes desta isenção, expedida pela Coordenação do curso, no caso de alunos(as) bolsistas dos cursos autossustentados e patrocinados;

§ 2º Em caso de divergências de informações em documentos pessoais do(a) interessado(a), deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no Certificado de conclusão.

**Art. 4º** A confecção do certificado deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, contendo, obrigatoriamente:

I - Nome completo do(a) concludente, sem abreviaturas, conforme grafado no documento de identificação, apresentado junto ao requerimento do certificado.

II - Número do CPF.

III - Nome completo do curso, sem abreviaturas.

IV - Área de conhecimento do curso.

V - Duração total do curso, com especificação da carga horária.

VI - Período de realização do curso.

VII - Unidade(s) de ensino da UFDPAr no qual o curso foi realizado.

VIII - Declaração que o curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPAr N° 97 de 23/09/2022.

IX - Base legal do curso, informando os atos legais de credenciamento (e reconhecimentos, quando for o caso) da UFDPAr, de aprovação do curso e de expedição do certificado.

X - Campo de registro do certificado, com identificação do número de registro, do livro (eletrônico ou manual) e da(s) folha(s) na(s) qual(is) o registro foi feito, quando houver.

XI - Campo de aprovação do registro pela Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, UFDPAr.

**Parágrafo único.** Constará no certificado o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil no verso no certificado (Decreto nº 8.727 de 28/04/16).

**Art. 5º** - O certificado deverá ser assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador(a) do Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Coordenador(a) do Curso de Especialização e pelo(a) responsável pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Parágrafo único.** As assinaturas, o registro, a conferência e a entrega do certificado ao(à) interessado(a) serão providenciados pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

**Art. 6°** - Os efeitos desta Resolução incidirão sobre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, regulamentados pela Resolução CONSEPE/UFDPar N° 97 de 23/09/2022 e normas que vierem a substituí-la, preservando as regras de expedição de certificado ora definidas, sem prejuízo para os cursos disciplinados por atos legais anteriores.

**Art. 7°** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPar.

**Art. 8°** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor